



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal O Garça, do dia 19/05/89, nº 2.326

DECRETO Nº 2752

DECRETO N.º 2.752, DE

05 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a organização das Secretarias Municipais

O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais e, com fundamento no disposto pelo § 2.º do artigo 29 Lei Municipal n.º 2.055, de 13 de abril de 1989,

DECRETA:

Artigo 1.º As Secretarias Municipais, de que trata o artigo 29 da Lei n.º 2.055/89, tem a seguinte organização:

**A — SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

I — Seção de Planos e Projetos, com:

1. Setor de Topografia

II — Seção de Orçamentos

III — Seção de Aprovação de Projetos, com:

1. Setor de Fiscalização

**B — SECRETARIA MUNICIPAL**

**DA FAZENDA**

I — Serviço de Cadastro e Tributação, com:

1. Seção de Cadastro, com:

a. Setor de Cadastro Imobiliário

b. Setor de Cadastro Geral

2. Seção de Tributação, com:

a. Setor de Tributação Imobiliária

**C — SECRETARIA MUNICIPAL**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

I — Serviço de Pessoal

II — Seção de Secretaria, com:

1. Setor de Arquivo

2. Setor de Protocolo

3. Setor de Zeladoria

4. Setor de Comunicações e Reprografia

III — Seção de Patrimônio

2. Setor de Compras

3. Setor de Almoarifado

**D — SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

I — Assuntos da Dívida Ativa

**E — Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**

I — Serviço de Obras Públicas, com:

1. Seção de Produção e Artefatos de Cimento

2. Seção de Conservação de Ruas

3. Seção de Atividades Gerais, com:  
a. Setor de Eletricidade

II — Serviço de Manutenção, com:

1. Seção de Manutenção de Atividades Comuns

2. Seção de Máquinas Rodoviárias

3. Seção de Carros e Caminhões

III — Seção de Pavimentação, com:

1. Setor de Usinagem e Britagem

2. Setor de Execução de Obras

IV — Seção de Estradas de Rodagem com:

2. Setor de Conservação

1. Setor de Construção

**F — Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos**



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Continuação do Decreto nº 2752

DECRETO N.º 2.752, DE

05 DE MAIO DE 1.989 ?

(Conclusão)

C — Secretaria Municipal da Educação

I — Seção de Bibliotecas

II — Seção de Merenda Escolar, com:

1. Setor de Almojarifado

2. Setor de Padaria

3. Setor de Padaria

III — Seção de Ensino de 1.º Grau

IV — Seção de Ensino Profissionalizante, com:

1. Setor de Artes Domésticas

V — Seção de Ensino Pré Escolar e Supletivo

H — Secretaria Municipal da Cultura

I — Setor de Promoção Cultural

I — Secretaria Municipal do Turismo e Lazer

I — Seção de Lazer

J — Secretaria Municipal da Saúde

I — Seção Médica

II — Seção Odontológica

III — Seção de Administração de Postos, com:

1. Setor do AME

I — Seção de Esporte Comunitário

II — Seção de Esporte de Competições

III — Seção de Manutenção e Apoio, com:

i. Setor do Estádio Municipal

N — Secretaria Municipal Rural

e do Meio Ambiente

I — Seção de Planejamento

II — Setor de Fomento Agrícola

III — Setor de Promoção Ambiental

Artigo 2.º — A implantação da organização prevista no artigo anterior dar-se-á, gradativamente, na medida das disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — Os Secretários Municipais definirão as atribuições dos órgãos, que integram as suas respectivas Secretarias, tomando por base o disposto no Título V da Lei n.º 2.055/89.

Artigo 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de maio de 1989

— Antonio Gilberto Filippo Fernandes —

— Prefeito

— Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes —  
Secretário Municipal